

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 120272/2024 Cód. Verificador: SQ04DVCB

Requerente: 2074273 - HISSAM HUSSEIN DEHAINI

CPF/CNPJ: 233.850.819-04

Endereço: RUA DR VITAL BRASIL N° 560

Cidade: Araucária

Bairro: ESTACAO

Fone Res.: 41999777151

E-mail: prefeitura@araucaria.pr.gov.br

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data de Abertura: 15/08/2024 14:23

Previsão: 16/08/2024

CEP:83.705-174

Estado:PR

Fone Cel.:(41) 99977-7151



**VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE**

Anexos

OFICIO 3879.24 PA 110453.24.pdf

PL 2.691_24 PA 110453.24.pdf

Observação

Projeto de Lei no 2691/2024, que autoriza a abertura de Crédito adicional Especial no orçamento - Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Requerente

VANDERLEIA DUARTES LACERDA

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 120272/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Projeto de Lei nº 2691/2024, que autoriza a abertura de Crédito adicional Especial no orçamento - Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Araucária, 15/08/2024 14:23

VANDERLEIA DUARTES LACERDA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 120272/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Projeto de Lei no 2691/2024, que autoriza a abertura de Crédito adicional Especial no orçamento - Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Araucária, 15/08/2024 14:23

VANDERLEIA DUARTES LACERDA
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO LEI Nº 2.691, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.005	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
Funcional Programática: 14.005.0008.0242.0008.2274	Atividade: Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	01165 - Direitos da Mulher - CEDIM/FEDIM	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 90.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1729510112 - Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres Del. 04/2024 da fonte 1165 - Direitos da Mulher - CEDIM/FEDIM nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº de , que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2274	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 90.000,00	01165 - Direitos da Mulher - CEDIM/FEDIM

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Projeto Lei nº 2.691/2024 - pag. 2/13

Órgão:	14 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Programa:	0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania		
Indicadores:	Famílias Referenciadas	Unidade de Medida:	Unidade
Medida Recente:	18450,0000		
Meta:	23000,0000		
Ação:	2274 - Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01165 - Direitos da Mulher - CEDIM/FEDIM		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	
2023	1	0,00
2024	1	90.000,00
2025	1	0,00
Valor Total do Programa	4	90.000,00

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de agosto de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 3879/2024

Araucária, 14 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2691/2024, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o Projeto de Lei nº 2691/2024, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, faz-se necessário para dar prosseguimento considerando a DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR - “Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres” o qual trata de repasse de recursos financeiros aos municípios na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento para o Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 110453/2024

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 120272/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 15/08/2024 15:03

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) PL 2.691_24 PA 110453.24.pdf, enviado as 10:13hrs do dia 20/08/2024 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:

Assunto:

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Segue cópia do Projeto de Lei nº 2691/2024 recebido na 146ª Sessão Ordinária no dia 20.08.2024.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei foi recebido na 146ª sessão ordinária, do dia 20/08/2024, e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 20 de Agosto de 2024.



**ENERZON DARCY HARGER
VIEIRA**
20/08/2024 13:32:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Enerzon Darcy Harger Vieira

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/08/2024 13:32:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66c4c5274fab5>
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 20/08/2024 13:32





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 120272/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue conforme procedimento regimental.

Araucária, 20/08/2024 14:40

HUGO EDUARDO DE GOSS
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 120272/2024

PROJETO DE LEI Nº 2691/2024

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), NA FORMA QUE ESPECIFICA ABAIXO.”

INICIATIVA: PREFEITO

PARECER LEGISLATIVO Nº 71/2024

I – DO RELATÓRIO

***E**ncaminha o Senhor Prefeito para apreciação desta Câmara Municipal projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).*

Justifica o Senhor Prefeito, que:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o Projeto de Lei no 2691/2024, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento - Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, faz-se necessário para dar prosseguimento considerando a





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

DELIBERAÇÃO nº 04/2024 -CEDM/PR -"Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento as Violências contra as Mulheres" a qual trata de repasse de recursos financeiros aos municípios na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento para o Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento as Violências contra as Mulheres.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Após breve relatório, segue análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

De acordo com o art. 40, parágrafo único, “b” e art. 56, III da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei e enviá-los à Câmara Municipal.

O art. 10, II, da L.O.M.A., estabelece competências, vejamos:

Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares.

O art. 41, II da Lei 4.320/64, estabelece classificação de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios, Estado, União. Vejamos o art. 43, § 1º, II:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para a correr à despesa e será precedida de **exposição justificativa**. (grifo nosso)*

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

A Constituição Federal determina em seu art. 167, V:

Art. 167. São vedados:

.....

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Para os fins previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, deve-se entender como excesso de arrecadação a soma das diferenças positivas, registradas mensalmente, decorrentes do confronto realizado entre a receita prevista orçamentariamente e a receita efetivamente arrecadada, devendo não se perder de vista a tendência de uma receita efetivamente arrecadada, cada vez maior, do que a receita prevista.

O §3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, considera-se como excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas ao final de cada mês entre a pretensão e a efetiva arrecadação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2024 16:44:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66c643ab1c460>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 21/08/2024 16:44





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Os arts. 1º, 2º 3º e 4º da presente proposição alteram as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

A Constituição Federal prevê a competência do Poder Executivo a iniciativa de plano plurianual e diretrizes orçamentárias, art. 165, I e II e também a Lei Orgânica no art. 129, I e II quando atribui o poder da iniciativa vinculada ao Chefe do Executivo Municipal.

E a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento de planejamento, onde entre outras providências, destacam-se nas alterações propostas a Lei citada.

A LDO, como o próprio orçamento anual, tem natureza formal oferecendo a orientação ou sinalização das metas do governo de caráter anual, tendo como finalidade a elaboração do orçamento do ano seguinte.

O plano plurianual é um plano de trabalho devidamente planejado e transparente, para o período de toda sua gestão governamental, e ao mesmo tempo permitir aos membros da sociedade, de quem serão retirados os recursos para o seu custeio, o conhecimento prévio das ações governamentais que se deseja levar a efeito durante o período da gestão administrativa. (Direito Financeiro, Lei nº 4320, Afonso Gomes Aguiar).

Desta forma, compete ao Prefeito a presente alteração.

O presente Projeto de Lei vem acompanhado do Ofício Externo nº 3879/2024; Projeto de Lei nº 2.691, de 14 de Agosto de 2024, Folha de informação; Comprovante de envio de Arquivos e Comprovante de abertura de processo.

III – DA CONCLUSÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2024 16:44:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66c643ab1c460>.
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 21/08/2024 16:44





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta forma, em atendimento à boa técnica legislativa.

Diante do previsto no art. 52, I, II e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-Estar Social** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 21 de Agosto de 2024.



Assinado digitalmente por:

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

052.292.859-58

21/08/2024 16:44:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

DIRETOR JURÍDICO

OAB/PR 73.455

ANDREIA MAZUR DE SOUZA

ASSESSORA DAS SECRETARIAS

OAB/PR 73.291

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES

ESTAGIÁRIA DE DIREITO





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 120272/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Parecer Jurídico.

Araucária, 21/08/2024 16:47

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 120272/2024 (Projeto de Lei nº 2691/2024) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 22 de agosto de 2024.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
22/08/2024 10:11:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2024 10:11 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p66c738f79a45>
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 22/08/2024 10:11





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 120272/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue a Sala das Comissões, para prosseguimento regimental.

Araucária, 22/08/2024 10:17

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 120272/2024

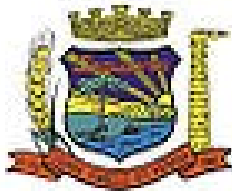
DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA EMISSÃO DE PARECER CONJUNTO Nº 107 -CJR , Nº 58- CFO E Nº 21-CEBES (RELATOR: VILSON) EM SETE DIAS ÚTEIS. (05/09)

Araucária, 27/08/2024 16:00

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 107/2024 – CJR e N° 58/2024 – CFO e 21/2024 – CEBES

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei n° 2691/2024**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na forma que especifica abaixo.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei n° 2691/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na forma que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, faz-se necessário para dar prosseguimento considerando a DELIBERAÇÃO n° 04/2024 - CEDM/PR - "Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento as Violências contra as Mulheres" o qual trata de repasse de recursos financeiros aos municípios na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento para o Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento as Violências contra as Mulheres ”.

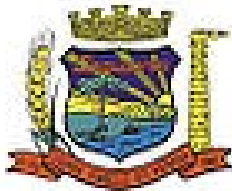
É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

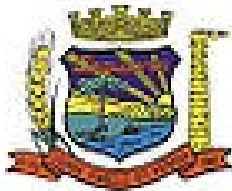
Destaca-se o art. 41, inciso II da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”.

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, sobre abertura de créditos especiais provenientes de excesso de arrecadação, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II – os provenientes de excesso de arrecadação;”

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V:

“Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;.”

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

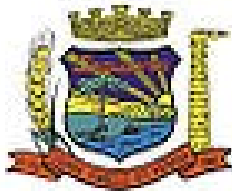
O presente projeto de lei, nos seus artigos 1º, 2º, 3º e 4º fazem alterações apenas na LDO e PPA com a finalidade de readequação de abertura de crédito.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 09:32:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6d06a4a26c0c>
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/08/2024 09:32





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Cumprido destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 3879/2024, o projeto de lei nº 2.691/2024, cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso II.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

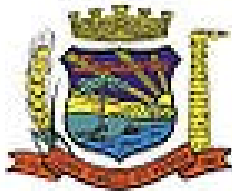
VI – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

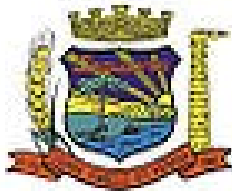
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem Estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais e assistencial para a proteção e enfrentamento à violência contra as mulheres, matéria de competência desta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2691/2024. Assim, **SOMOS PELO**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2024.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
29/08/2024 09:31:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO



VILSON CORDEIRO
29/08/2024 09:33:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 09:32-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6d06a4a26c0c>
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/08/2024 09:32





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 120272/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PROJETO DE LEI COM O PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERTINENTES PARA DAR SEGUIMENTO A TRAMITAÇÃO DA PROPOSITURA.

Araucária, 29/08/2024 10:04

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 29 de Agosto de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro, Aparecido Ramos, Ricardo Teixeira e Irineu Cantador e Valter Fernandes, membros da Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 107/2024 CJR e nº 58/2024 CFO e 21/2024 CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 2691/2024.

Araucária, 29 de Agosto de 2024.



IRINEU CANTADOR
29/08/2024 10:42:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



VILSON CORDEIRO
29/08/2024 11:12:16

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
29/08/2024 11:39:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
29/08/2024 11:47:16

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



SEBASTIAO VALTER FERNANDES
29/08/2024 13:00:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 10:42:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe6d07abc857df>
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 29/08/2024 10:42



Documento Assinado Digitalmente em 29/08/2024 10:42:23 por IRINEU CANTADOR
Documento Assinado Digitalmente em 29/08/2024 11:12:29 por VILSON CORDEIRO
Documento Assinado Digitalmente em 29/08/2024 11:39:55 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Documento Assinado Digitalmente em 29/08/2024 11:47:42 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO 580
Documento Assinado Digitalmente em 29/08/2024 13:01:35 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

FONE: (41) 3041-0200 - www.arauaria.pr.leg.br



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 120272/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 29/08/2024 13:43

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 148ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 03/09/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2691/2024

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

Os Vereadores Pedrinho Gazeta e Professor Valter estiveram ausentes.



IRINEU CANTADOR
03/09/2024 10:14:49

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2024 10:14:49-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66d70bce4a241>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 03/09/2024 10:14





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 148ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 03/09/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2691/2024

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

Os Vereadores Pedrinho Gazeta e Professor Valter estiveram ausentes.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 149ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 10/09/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2691/2024

TURNO: Segunda

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

O Vereador Vilson Cordeiro esteve ausente e o Vereador Celso Nicácio ausentou-se do Plenário.



IRINEU CANTADOR
10/09/2024 17:06:40

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 17:06:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/pt66e0a6d63993f>
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 10/09/2024 17:06





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 206/2024 – PRES/DPL (Processo nº 120272/2024)

Em 10 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.691/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 03 e 10 de setembro de 2024.

Atenciosamente.



BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
10/09/2024 15:03:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:03:11
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp6e089mf046>
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 10/09/2024 15:03





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO LEI N° 2.691/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.005	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
Funcional Programática: 14.005.0008.0242.0008.2274	Atividade: Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	01165 - Direitos da Mulher - CEDIM/FEDIM	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 90.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1729510112 - Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres Del. 04/2024 da fonte 1165 - Direitos da Mulher - CEDIM/FEDIM nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº de , que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2274	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 90.000,00	01165 - Direitos da Mulher - CEDIM/FEDIM

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	14 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Programa:	0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania		
Indicadores:	Famílias Referenciadas	Unidade de Medida:	Unidade
Medida Recente:	18450,0000		
Meta:	23000,0000		
Ação:	2274 - Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à		



Órgão:	14 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
	mulher		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01165 - Direitos da Mulher - CEDIM/FEDIM		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	
2023	1	0,00
2024	1	90.000,00
2025	1	0,00
Valor Total do Programa	4	90.000,00

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de setembro de 2024.



BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
10/09/2024 15:10:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2024 15:10-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66e08ba00f1e5>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 10/09/2024 15:10



Processo Nº 131711 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: QM5HAY5Y

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2691/2024 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 10/09/2024

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 30/09/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
PL 2.691-2024 anexo Ofício 206-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	10/09/2024
Ofício 206-2024 - PL 2.691-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	10/09/2024

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO		
Abertura: 10/09/2024 11:36	Entrada: 10/09/2024 15:19:06	
Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN	Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN	
Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2691/2024 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 10/09/2024		
Setor: SMGO - NAF		
Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	Setor Destino: SMGO - NAF	
Saída: 10/09/2024 15:19	Entrada:	
Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN	Recebido por:	
Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO 10/09		



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 2690/2024 e 2691/2024, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e poderão ser arquivados.

Araucária, 10 de setembro de 2024.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**KAUANA GOUVEIA
ZITHOVSKI**

11/09/2024 09:56:31

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2024 09:56:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6e193924e4e3>.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 11/09/2024 09:56

